



# Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N\* 022, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.993.

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A  
FIRMAR TERMOS DE CONVENIO  
COM A SECRETARIA DE AGRI  
CULTURA E ABASTECIMENTO E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Muni-  
cipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1\* - Fica o chefe do Poder  
Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de  
Convênios, de Aditamentos e Re-ratificação com o Estado de  
São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da  
Agricultura e Abastecimento, objetivando : Realização da  
Feira Agropecuária do Município.

Artigo 2\* - Para cumprimento do  
disposto no artigo 1\*, fica o Poder Executivo autorizado :

- I - a receber repasses financeiros e/ou cessão  
de uso de bens patrimoniais;
- II - abrir crédito suplementar especial ao orça-  
mento nos valores liberados pelos ajustes,  
até os limites previstos na Lei Orçamentá-  
ria.

Artigo 3\* - Os encargos que a  
Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo,  
correrão por conta de verbas próprias constantes no  
orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4\* - Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref.Mun. de Canitar, 08/SETEMBRO/1.993.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
299, fls. 10, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.  
Canitar, 08 / 09 / 1993

  
ANIBAL FELICIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
VITORIO RONCHI FILHO  
Secretário Mun. de Administração  
e Finanças